

## URBANCORP URBANISMO E INCORPORAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 19.069.003/0001-00 - NIRE: 35.300.657.021

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2025

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2025, às 09:00 (nove) horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, escritório 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da Urbancorp Urbanismo e Incorporações S.A. ("Companhia"), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Renato Gabriel de Oliveira (Presidente). **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social ("Acionistas"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **ORDEN DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovar a alteração da denominação social da Companhia; (ii) aprovar a alteração da sede social da Companhia; (iii) aprovar a alteração do Artigo do Estatuto Social que trata da sede social da companhia; e (iv) aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Foram deliberadas por unanimidade de votos dos presentes, sem restrições ou oposições, as seguintes matérias: (i) Aprovaram a alteração da denominação social da Companhia, atualmente de Urbancorp Urbanismo e Incorporações S.A. para Arcus Empreendimentos S.A. (ii) Aprovaram a alteração da sede social da Companhia, atualmente localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 911, 5º andar, sala 502, Alphaville Industrial, CEP 06454-040, para o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, escritório 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001. (iii) Aprovaram a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletindo a alteração da sede social da Companhia supra aprovada, passará a vigorar com a redação que lhe é dada a seguir: "Art. 2º A Companhia tem sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, escritório 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001. (iv) Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, anexo a presente ata na forma de Anexo I. **ENCERRAMENTO:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dele quisesses fazer uso e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Artigo 130 da LSA, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos, a saber: **Acionistas Presentes:** Identificados na página nº 4 do Livro de Presença de Acionistas. A presente certidão, neste ato autenticada pelo Presidente da Mesa, é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. **Mesa:** Renato Gabriel de Oliveira - (Presidente). JUCESP nº 294.555/25-0 em 11.08.2025, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA ARCEUS EMPREENDIMENTOS S.A. - CNPJ/MF: 19.069.003/0001-00 - NIRE: 35.300.657.021 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO: Art. 1º** A pessoa jurídica denominada Arcus Empreendimentos S.A. ("Companhia") é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações ("LSA"). **Art. 2º** A Companhia tem sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, escritório 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º** A Companhia tem por objeto social as atividades de: (i) Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00); (ii) Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00); (iii) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 4322-3/01); (iv) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (CNAE 4399-1/99); (v) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00); (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2-01); (vii) Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00); (viii) Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 6822-6/00); (ix) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00); (x) Administração de obras (CNAE 4399-1/01); (xi) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); (xii) Loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810-2/03). **Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Art. 4º** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Art. 5º** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA. **Art. 7º** Observadas às condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único:** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS: Art. 10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único:** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias: (i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da LSA; (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleger, substituir e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia e a remuneração global da Diretoria da Companhia; (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia; (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; (vi) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (vii) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA; (viii) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia; (ix) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; (x) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como a contratação de auditores independentes pela Companhia; (xi) Aprovar a alienação de imóveis de titularidade da Companhia; e (xii) Aprovar a constituição de ônus e/ou gravames de imóveis de titularidade da Companhia. **Art. 11** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia. **Parágrafo Segundo.** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **CAPÍTULO IV - DIRETORIA: Art. 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Diretor, denominado Diretor Presidente, acionista ou não, residente no país, eleito, substituído e destituído pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Art. 13** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Art. 14** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, inclusive no tocante a compra de bens móveis e imóveis, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as regras abaixo: (a) se contar com a assinatura isolada do Diretor Presidente da Companhia, exceto para alienação de imóveis e constituição de gravames e/ou ônus sobre imóveis da Companhia, que dependem de aprovação prévia dos acionistas em assembleia geral; (b) se contar com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 15. **Parágrafo Segundo:** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas às regras de representação previstas nas alíneas do Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos. **Art. 16** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Art. 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS: Art. 18** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 19** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 20** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Art. 21** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 22** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 23** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 24** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 25** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **CAPÍTULO VII - CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA: Art. 26** Tendo em vista que a Companhia foi constituída pelos acionistas sob o princípio do "affectio societatis", os acionistas estão plenamente cientes e concordam que as ações que compõem o capital social da Companhia, os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações não poderão ser transferidas, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia. **Art. 27** Caso qualquer dos acionistas ("Acionista Ofertante") receba proposta de terceiro e/ou de outro acionista da Companhia para alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte (todos referidos coletivamente como as "Ações Ofertadas"), o Acionista Ofertante deverá, primeiro, oferecer tais ações ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), o qual terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Esta oferta deverá ser efetuada

através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado "Notificação de Oferta", onde deverá constar (i) o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por ação, o prazo, e forma de pagamento, garantias a serem prestadas; e (ii) demais termos e condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme e por escrito ("Termos da Oferta"). **Parágrafo Primeiro.** Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Oferta, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Notificação de Oferta do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado. **Parágrafo Segundo.** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo 27, ou comunicar que não exercerá seu direito de preferência ou que exercerá, em parte, esse direito, ou ainda se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, desde que de cumprimento ao estabelecido no Artigo 29 deste Estatuto Social, durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **Parágrafo Terceiro.** Após o período de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo Segundo deste Art. 27 ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento estabelecido neste Artigo 27. **Art. 28.** As mesmas regras estabelecidas no Artigo 27 deste Estatuto Social aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado; (c) 5 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. **Art. 29** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social. **CAPÍTULO VIII - ADMISSÃO DE HERDEIROS, SUCESSORES E/OU TERCEIROS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA COMPANHIA: Art. 30** Tendo em vista que a Companhia foi constituída pelos acionistas sob o princípio do "affectio societatis", fica expressamente convenicionado entre os acionistas que, nas hipóteses de falecimento e/ou dissolução de sociedade conjugal, e/ou divórcio, e/ou término de relação de união estável, bem como nas hipóteses de retirada voluntária, exclusão judicial, decretação de insolvência civil de qualquer acionista da Companhia, a Companhia não se dissolverá e continuará exercendo normalmente as suas atividades, sem solução de continuidade, com o respectivo acionista(s) remanescente(s), conforme o caso, observado o disposto neste Capítulo VIII. **Parágrafo Primeiro.** Para fins deste Estatuto Social, as expressões "cônjuge sobrevivente", "cônjuge" e/ou "companheiro(a)" e/ou qualquer outro "herdeiro necessário" ou "herdeiro testamentário" que não sejam especificamente descendentes dos acionistas serão designados simplesmente "Herdeiro" ou "Herdeiros". Por sua vez, o(s) descendente(s) dos acionistas serão designados simplesmente "Descendente" ou "Descendentes". **Parágrafo Segundo. Evento de Falecimento.** Na hipótese de falecimento de qualquer acionista, fica desde já convenicionado que a admissão do(s) respectivo(s) Herdeiro(s), a qualquer título, do respectivo acionista falecido no quadro societário da Companhia dependerá da aprovação prévia e por escrito dos acionistas remanescentes da Companhia. A regra prevista neste Parágrafo Segundo não se aplica ao(s) Descendente(s) do referido acionista falecido, uma vez que, neste caso, o(s) respectivo(s) Descendente(s) do acionista falecido será automaticamente admitido no quadro societário da Companhia na forma da lei, independentemente de anuência dos acionistas remanescentes da Companhia. Na hipótese dos acionistas remanescentes optarem por não admitir o ingresso de Herdeiro do acionista falecido no quadro societário da Companhia e/ou permanecerem omissos no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do evento de falecimento (tal fato será interpretado como recusa tácita ao ingresso no quadro societário da Companhia), fica desde já previsto que as respectivas ações que couberem ao Herdeiro do acionista falecido deverão ser adquiridas pela Companhia, mediante aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos previstos na LSA aplicável supletivamente ao Estatuto Social da Companhia. O preço a ser pago pela Companhia, por cada uma das ações, na hipótese de aquisição para permanência em tesouraria ou cancelamento deverá ser apurado de acordo com os critérios previstos no Capítulo IX deste Estatuto Social. **Parágrafo Terceiro. Evento de Término de Sociedade Conjugal. Divórcio e/ou Término de União Estável.** Em qualquer hipótese de dissolução de sociedade conjugal e/ou divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer acionista da Companhia, fica desde já determinado nos termos deste Estatuto Social que o(s) respectivo(s) ex-cônjuge e/ou ex-companheiro do respectivo acionista que se encontrar em qualquer das situações supra descritas, não será(ão) admitido(a) no quadro societário da Companhia. Nas hipóteses acima, as ações que forem atribuídas por Lei, em partilha de bens, se aplicável, ao(s) respectivo(s) ex-cônjuge e/ou ex-companheiro de qualquer dos acionistas deverão ser obrigatoriamente adquiridas pelo respectivo acionista que se encontrar em qualquer das situações supra referidas e/ou pela própria Companhia, na seguinte ordem de preferência. (a) Em primeiro lugar, o próprio acionista que se encontrar em qualquer das situações acima, terá o direito de adquirir a totalidade das ações que forem atribuídas por Lei ao(s) respectivo(s) ex-cônjuge e/ou ex-companheiro. Referido direito poderá ser exercido pelo próprio acionista durante o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial que atribuir as referidas ações para o respectivo ex-cônjuge e/ou ex-companheiro, se aplicável. O preço a ser pago pela Companhia, por cada uma das ações, deverá ser apurado de acordo com os critérios previstos no Capítulo IX deste Estatuto Social; e (b) Após o término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na alínea "(a)" acima, se o próprio acionista que se encontrar em qualquer das situações previstas no Parágrafo Terceiro, não tiver concluído a aquisição das respectivas ações atribuídas por Lei a ex-cônjuge e/ou ex-companheiro, se aplicável e/ou se o referido acionista manifestar que não terá interesse na aquisição das referidas ações, fica desde já previsto que, as ações que couberem a ex-cônjuge e/ou ex-companheiro deverão ser adquiridas pela Companhia, mediante aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos previstos na LSA. O preço a ser pago pela Companhia, por cada uma das ações, na hipótese de aquisição para permanência em tesouraria ou cancelamento deverá ser apurado de acordo com os critérios previstos no Capítulo IX deste Estatuto Social. **CAPÍTULO IX - APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES: Art. 31** Na hipótese de falecimento de qualquer dos acionistas, fica desde já previsto que, caso o(s) respectivo(s) Herdeiro(s) do acionista não for(em) expressamente admitido(s) no quadro societário da Companhia, e por consequência, a Companhia venha a adquirir as referidas ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos previstos na LSA, bem como nas hipóteses de dissolução de sociedade conjugal, divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer acionista nos termos do Capítulo VIII, fica expressamente convenicionado que o valor (em Reais) a ser pago pela aquisição das respectivas ações, considerado individualmente e o valor unitário de cada uma das ações, será apurado de acordo com as regras previstas neste Capítulo IX. O mesmo procedimento previsto neste Capítulo IX também será aplicável nas hipóteses em que a LSA outorga a qualquer acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia e/ou na hipótese de declaração judicial transitada em julgado declarando a insolvência civil de qualquer acionista da Companhia. **Parágrafo Primeiro. Procedimentos para a Apuração e Pagamento de Haveres:** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data que a Companhia tomar ciência (através de documento por escrito) e/ou for notificada por escrito acerca da retirada, declaração de insolvência civil de qualquer acionista da Companhia e, ainda, nas hipóteses de falecimento, dissolução de sociedade conjugal, divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer acionista nos termos do Capítulo VIII, a Companhia deverá apresentar ao acionista retirante ou declarado insolvente, ou ao(s) respectivo(s) meeiro(s) e/ou Herdeiro(s) de qualquer acionista e/ou, ainda, ao respectivo ex-cônjuge ou ex-companheiro de qualquer acionista, a qualquer título e conforme for o caso nos termos da Lei ("Parte Interessada"), uma lista contendo a indicação de 3 (três) empresas de avaliação reconhecidas e com experiência no mercado de avaliação de empresas que exercem as mesmas atividades exercidas pela Companhia e, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à apresentação da lista tríplice por parte da Companhia, a respectiva Parte Interessada, conforme for o caso, deverá(ão) escolher uma das empresas ("Empresa de Avaliação") constantes da lista tríplice indicada pela Companhia para que seja realizada a avaliação da Companhia e apurado o valor dos haveres a serem pagos, a quem de direito nos termos da Lei, com base nas ações devidas à Parte Interessada ("Ações Vinculadas"). O procedimento acima, também será aplicável nas hipóteses em que a LSA outorga a qualquer acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia e/ou na hipótese de declaração judicial transitada em julgado declarando a insolvência civil de qualquer acionista da Companhia. **Parágrafo Segundo.** No caso de omissão por parte da Companhia ou descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro supra, a respectiva Parte Interessada, conforme for o caso, passará a ter o direito de indicar, nos 10 (dez) dias seguintes ao término do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, uma empresa de avaliação reconhecida e com experiência no mercado de avaliação de empresas que exercem as mesmas atividades exercidas pela Companhia, para que seja realizada a avaliação da Companhia e apurado o valor dos respectivos haveres a serem pagos a quem de direito nos termos da Lei, com base nas Ações Vinculadas da Parte Interessada. **Parágrafo Terceiro.** A Empresa de Avaliação escolhida deverá realizar a avaliação da Companhia e a apuração dos haveres com base nas Ações Vinculadas em referência, utilizando métodos e critérios de avaliação reconhecidos internacionalmente no ramo de avaliação de empresas que exercem a mesma atividade da Companhia, bem como deverá submeter previamente à aprovação da Companhia o critério pretendido para a avaliação da Companhia e a apuração dos haveres das Ações Vinculadas. A Empresa de Avaliação deverá entregar o respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua contratação. O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado em, pelo menos, 2 (duas) vias originais assinadas por profissional qualificado que contenha os necessários poderes e validamente represente a Empresa de Avaliação, sendo que uma das vias deverá ser entregue à Companhia e a outra via deverá ser entregue diretamente para o representante legal da respectiva Parte Interessada, conforme for o caso. **Parágrafo Quarto.** Os valores apresentados no Laudo de Avaliação serão definitivos e vincularão a Companhia, a respectiva Parte Interessada e todos os demais acionistas da Companhia. **Parágrafo Quinto.** Todos e quaisquer custos incorridos com a contratação da Empresa de Avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação serão suportados integralmente pela Companhia. **Art. 32** Os haveres devidos à Parte Interessada deverão ser pagos pela Companhia, em moeda corrente nacional, dividido em, no mínimo, 72 (setenta e duas) e, no máximo, 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base no índice oficial de inflação divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a primeira parcela terá vencimento após 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação do Laudo de Avaliação nos termos do artigo 31, e as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes. O número exato de parcelas mensais a serem desembolsadas pela Companhia à Parte Interessada deverá ser determinado pela Diretoria da Companhia, ao seu exclusivo critério e com fundamentação financeira, de acordo com as demonstrações financeiras e fluxo de caixa da Companhia à época da apresentação do Laudo de Avaliação da Companhia, de modo a não prejudicar o curso normal das atividades da Companhia, preservar sua continuidade e resguardar seu patrimônio contra eventual dilapidação para saldar os haveres devidos à Parte Interessada. **Parágrafo Primeiro.** Caso o vencimento de qualquer das parcelas dos haveres referentes às Ações Vinculadas devidas à Parte Interessada ocorra em dia que não haja expediente bancário no Município da sede social da Companhia, o vencimento da respectiva parcela ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos haveres referidos no artigo 31, após a regular constituição da Companhia em mora, a Companhia incorrerá em multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro rata die" durante o período em que se verificou o atraso no pagamento e, ainda, correção monetária a ser calculada com base no índice oficial de inflação divulgado pelo IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do integral cumprimento. **CAPÍTULO X - SOLUÇÃO DE CONFLITOS: Art. 33** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Estatuto Social, seja nas relações entre os acionistas ou entre estes e a Companhia. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 34** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor. **Mesa:** Renato Gabriel de Oliveira (Presidente)

